



Nova Friburgo, RJ, 04 de outubro de 2022.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 711/22

Processo Administrativo nº 24303/22 (RI 282/2022)

Ofício nº 121/SEC/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Em virtude das informações requisitadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo através do Requerimento de Informações nº 282/2022, estamos encaminhando cópias do material apresentado pela Secretaria, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

João Paulo Figueiró dos Santos
Procurador-Geral do Município
Matrícula 63.010

Ao Excelentíssimo Senhor
Wellington Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mãos.


Luiz Antonio Almeida Borges Filho
SUBPROCURADOR DE
PROCESSOS LITIGIOSOS
Matrícula 62.452

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
08/10/22
17:04 horas
Funcionário



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

Proc. 24303/22
1. 68. J

SECRETARIA DE ORDEM
E MOBILIDADE URBANA

Nova Friburgo, 14 de setembro de 2022

Para: Câmara Municipal de Nova Friburgo

A/C Gabinete do Vereador Repórter Maicon Queiroz

Origem: Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

Secretário Renato de Souza Silva

Assunto: Requerimento de informação nº 282/2022

Prezado Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vem a Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - SMOMU, por meio do presente, prestar as informações abaixo discriminadas.

Num primeiro momento, cumpre esclarecer que a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana está em tratativas com o DER para a realização de convênio entre os órgãos, para dirimir quaisquer dúvidas e trazer segurança jurídica a ambos, bem como visando a harmônica relação entre as instituições públicas.

Insta salientar que no período citado pelo ilustre Vereador, em verdade foram aplicadas 16.043 multas relativas a infrações de trânsito por avanço de sinal no trecho que compreende a RJ-116, conforme tabela anexa.

O crime de excesso de exação tem a seguinte redação:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

§ 1º - Se o funcionário **exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza;

Ora, nesse sentido, cumpre esclarecer que **multa não tem natureza jurídica tributária**, nem mesmo contribuição social, assim não há que se falar em configuração de tal delito, considerando que não se admite analogias em malefício do acusado no direito penal, bem como que não há crime sem lei que o defina expressamente.

Conforme já trazido à tona, encontra-se a Rodovia RJ-116, especificamente no que tange ao trecho localizado entre a Avenida Emil Cleff, Centro, Nova Friburgo (próximo à fábrica Ypu) e a Rua Sebastião Martins, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo (próximo à fábrica STAM), em Macrozona de Ambiente Urbano, quais sejam a ZEP II e ZEP III, conforme regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 131, de 16 de dezembro de 2019.

Desta forma, quanto à seção da Rodovia acima informada, atua o Município de Nova Friburgo na fiscalização da via há mais de 04 (quatro) décadas, tendo sido criado primitivamente o Departamento de Transporte e Comunicação (DTC), que se incumbia da

Rua Vicente Sobrinho, nº 80, Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28623-400

✉ juridico.smomu@gmail.com • ☎ (22) 2526-9261



sinalização, enquanto as autuações eram de responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ. Confirma-se, portanto, o histórico efetivo de responsabilidade municipal sobre a via.

Não obstante, quando ocorreu a municipalização e respectiva adesão ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, por meio de seu órgão especializado, transferiu-se ao Poder Municipal a integralidade da fiscalização da via, pela soma das responsabilidades de sinalização e autuação das infrações.

Neste sentido, na temática aqui tratada, a instalação e a manutenção dos dispositivos de sinalização e monitoramento - sejam eles de sinalização vertical, horizontal ou semaforica - recaem sobre este órgão municipal (à exceção dos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota 116), bem como a folha de pagamento dos agentes municipais incumbidos de fiscalizar o trânsito e aplicar as sanções previstas na legislação.

Além disso, quando há qualquer intervenção da via, como realização de obras de revitalização, a referida Concessionária solicita apoio da SMOMU para alertar os motoristas sobre a interrupção parcial das faixas de rolamento, assim como em sinistros ocorridos no trecho. Desta forma, repisa-se, a municipalidade suporta praticamente todo o ônus de recursos aplicados em tais ações.

Cumprir registrar que, concomitantemente ao já exposto, em janeiro de 2021, a Diretoria de Controle de Trânsito em conjunto com a Assessoria de Vias Concedidas informou à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Nova Friburgo, por meio do Of. DER/ASSJUR SEI nº 9 (doc. anexo), que no trecho lá discutido a operação rodoviária é de responsabilidade do Município de Nova Friburgo, restando à Concessionária Rota 116 a manutenção do pavimento e a sinalização horizontal e vertical da rodovia.

Quanto às demais Rodovias Estaduais que cortam o tecido urbano do Município de Nova Friburgo, restaria a cargo da Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER a administração e fiscalização. No entanto, entende esta Secretaria Municipal que este fato ocorrerá em prejuízo ao bem público diante da justificável dificuldade do respeitável DER fazer valer tal fiscalização, haja vista que teria que recorrer aos préstimos da PMERJ, o que configuraria, *data vênia*, um retrocesso em razão da SMOMU possuir maior viabilidade e rapidez em resposta às demandas cotidianas no trecho urbano municipal.

Diante disto, faz-se necessário separar dois conceitos de "perímetro urbano" e "trecho urbano de rodovia": enquanto o primeiro refere-se aos trechos em que há mera concentração de pedestres e interseções provenientes de vias municipais sem que a rodovia perca suas características, sobretudo de tipo de pavimentação. Já o segundo conceito, conforme o Manual de Sinalização Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - 3.ed. - Rio de Janeiro, 2010. p. 207 (IPR. Publ. 743) (adaptado) e conforme ilustrado no Vol. III do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Resolução CONTRAN nº 486, de 7 de maio de 2014, p. 54 (imagem 1), é dado por travessias de cidades em que haja interrupção da rodovia, onde, inclusive, a implantação de marcos quilométricos cessa no ponto onde ocorre o fim de circunscrição estadual ou federal, sendo retomada onde aquela circunscrição recomeça, com a quilometragem do primeiro marco incorporando a extensão do trajeto



urbano atravessado, ou seja, somando a distância do percurso, sendo este dotado única e exclusivamente de vias municipais.

Inclusive, a Concessionária Rota 116 traz em seu *site* oficial exatamente a interrupção no trecho supracitado, compreendido entre os quilômetros 78,5 e 88,0 da RJ-116, conforme abaixo:

Exemplo de travessia urbana



(IMAGEM 1)

No mais, cumpre ressaltar que de acordo com a resolução 66 do CONTRAN, é de competência do município aplicar multas devidas à infração de código 605-0, sendo em área urbana o local do fato.

Assim, entende esta especializada que as multas aplicadas estão em total acordo com a legislação e resoluções vigentes e aplicáveis, de forma que não há de se falar em ilegalidade em suas autuações.

Os sinais instalados sempre foram de responsabilidade do município, assim como, há outros sinais no trecho discutido, que têm sua manutenção feita pela SMOMU, esses que não foram questionados.

Os sinais instalados não possuem um cunho único e exclusivamente arrecadatário, mas sim pedagógico e, principalmente, desempenham um papel de segurança, tanto viária, como



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

Proc. 24303/22
1.50. A
SECRETARIA DE ORDEM
E MOBILIDADE URBANA

em outros quesitos, uma vez que as câmeras instaladas têm funcionamento ininterrupto e pode, como já foi, ser utilizado para soluções de crimes pelos órgãos de segurança.

Os equipamentos estão instalados em locais estratégicos e seguindo todos os protocolos.

Certo de que a solicitação será devidamente analisada o mais breve possível, a SMOMU reitera-lhe os protestos de elevada estima e consideração e coloca-se à disposição para a prestação de demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Nova Friburgo, 14 de setembro de 2022

Renato de Souza Silva

Secretário de Ordem e Mobilidade Urbana

Mat.: 63.135



282
Proc. 24309/22
1.51

Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Friburgo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 004/2022

Nova Friburgo, 08 de agosto de 2022

Exmº Sr. Vereador Wellington Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o D.E.R. vem notificando o Município, desde o ano de 2020, sobre a ilegalidade das instalações de radares de fiscalização instalados em equipamentos semaforicos da cidade, e cobranças de multas registradas através deles, e que o Município em sua atual gestão tomou ciência dessas notificações e nada fez a respeito;

CONSIDERANDO que o prazo para a retirada dos radares, no caso 30 (trinta) dias, já se esgotou, e o Município não providenciou a retirada dos equipamentos, e continua realizando o registro de infrações e aplicando as respectivas multas;

CONSIDERANDO que, no período de 01/01/2021 até 30/06/2022, foram aplicadas a quantidade de 21.637 multas de forma indevida e lesiva ao contribuinte municipal;

CONSIDERANDO que, agindo dessa forma, o chefe do Executivo Municipal está cometendo o crime de Excesso de Exação, previsto no artigo 316 § 1º do Código Penal;

REQUEIRO, em consonância com as normas regimentais, que o presente requerimento de informação seja submetido ao plenário e, com sua anuência, ser encaminhado ao Exmº Prefeito de Nova Friburgo, Sr. Johnny Maicon, a saber:

1. As cobranças indevidas registradas por esses radares ilegais serão canceladas?
2. As multas já pagas pelos contribuintes serão ressarcidas?
3. Qual o órgão municipal que está responsável por essa arrecadação?

Assim, ficamos no aguardo dessas informações, e desde já agradecemos

Atenciosamente

Vereador Repórter Maicon Queiroz




Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - SMOMU

Relatório de Equipamento do período 01/01/2021 à 01/06/2022 de infração

Equip.	Ender.	Total Válidas
10001	Av Cte Bitt X R Aug Cardoso	706
10002	Av Gal Valle X Pte Branca	1388
10003	Av Cte Bitt X R Fr Miele	463
10004	Av Sts Dumont X R Fr Miele	357
10005	R J Ruiz Bolea X R Sete Set	1126
10006	Av Rui Barb X R Arist Pinto	4677
10007	Av Rui Barb X R H Zamith BC	569
10008	Av C Julius Arp X Tr J Vogt BC	1788
10009	Av J Pires B X R M D Magli BC	1056
10010	Av Gov R Silv X Tr Silva C BC	954
10011	Av Gov R Silv X Tr Silva C CB	1569
10012	Al B N Friburgo X Tv J Vogt CB	1446
10013	Av Eut Frib X R Pe Yabar	1934
10014	Pc Marc Dias X R C Rib Barros	765
10015	Av Gov R Silv X R A JM Soares	1535

Proc: 24303/22
52

	PROCESSO Nº <u>4802121</u>
	DATA <u>01 / 03 / 21</u>
	FOLHAS Nº <u>10</u> RUBRICA <u>00</u>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Presidência

Proc. 24 303 / 22
1 ... 53 ... 8

Of.DER/ASSJUR SEI Nº9

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021

Ilma. Sra. Dra. CLAUDIA CANTO CONDACK
MM. Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo
Avenida Rui Barbosa, 233 – Centro – Nova Friburgo/RJ

Sra. Promotora de Justiça,

Em atenção aos termos do Ofício 2ª PJTCONFR nº 1533/20 e reiteração nº 1136/20, referente ao Inquérito Civil 96/20 - MPRJ 2020.00481385, onde solicitam informações referentes ao fatos narrados na representação, no qual relata os inúmeros acidentes que ocorrem na via e questiona a necessidade de providências para impedir o excesso de velocidade, na Avenida Governador Roberto Silveira, em Nova Friburgo, encaminhamos os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Controle de Trânsito (DSC) e a Assessoria de Vias Concedidas (AVC).

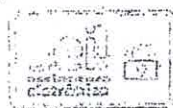
Instrui o Diretor da DSC, que há processo licitatório em curso, para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica a fim de atender a necessidade de novos pontos de controle viário nas rodovias que estão no âmbito de circunscrição da Fundação DER-RJ.

E a AVC informa que no trecho em questão, a operação rodoviária é de responsabilidade da prefeitura de Nova Friburgo, restando a concessionária a manutenção do pavimento e a sinalização horizontal e vertical da rodovia e que a mesma instalou redutores de velocidade (tachões).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÔNICA FIGUEIREDO DO AMARAL
Assessora Técnica Jurídica da AJR
ID nº 4359660-6



Documento assinado eletronicamente por Mônica Figueiredo do Amaral, Assessora Técnica, em 21/01/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 12677435 e o código CRC 3255DAB4.

9. ANEXOS

PROCESSO Nº 95.56/2020
AT 30/11/2020
Nº 66 Rubrica RR

9.1 LEGISLAÇÃO CITADA – RESOLUÇÕES DO CONTRAN E PORTARIAS DO DENATRAN

Fine: 24 303/22
1 54 \$

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Institui tabela de distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de definir competências entre Estados e Municípios, quanto à aplicação de dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro referentes a infrações cometidas em áreas urbanas, resolve:

Art. 1º Fica instituída a TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES CABÍVEIS E ARRECADAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

24 303/22
55

PROCESSO Nº 8556/2020
301.121.20
67

Código Infração	Descrição da Infração	Competência
602-5	Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal.	MUNICÍPIO
603-3	Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.	MUNICÍPIO
604-1	Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.	MUNICÍPIO
605-0	Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória.	MUNICÍPIO
606-8	Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à passagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.	ESTADO E MUNICÍPIO
607-6	Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.	ESTADO E MUNICÍPIO
608-4	Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.	ESTADO E MUNICÍPIO
609-2	Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.	MUNICÍPIO
610-6	Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.	MUNICÍPIO
611-4	Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamentos de veículos, como cortejos, formações militares e outros.	MUNICÍPIO
612-2	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.	MUNICÍPIO
613-0	Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.	MUNICÍPIO

